



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11-IN/2022

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000, o Sr. Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Constitucional, Autorizou a abertura do Processo de Contratação Direta, iniciado pelo Processo Administrativo nº 000070/22, devidamente protocolado ao Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, para dar início a Inexigibilidade de Licitação nº 11-IN/2022, partindo dos seguintes princípios:

CONSIDERANDO que o interesse público para a contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino Vieira-RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratações Municipais, designado pela Portaria Municipal 010/2022, cabe a reponsabilidade de receber o Processo Administrativo todo instruído anteriormente pelas partes Administrativas Competentes, autuar, atribuir-lhe uma numeração para conhecimento geral, juntar as informações, e encaminhar para o Jurídico Municipal, receber seu Parecer e mediante orientações Jurídicas, Declarar o Presente Processo dispensado e/ou inexigível, mediante as informações e documentos comprobatórios acostados aos autos, justificando nas suas tramitações internas, a real motivação da locação em tela e da escolha do procedimento a ser adotado, ou seja, por não existir concorrentes para disputar o objeto, trona-o Inexigível de praticas licitatórias convencionais, conforme o Art. 74 da Nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a instrução supracitada, contratação sem licitação pública costuma ser

chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público para a contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino Vieira-RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Secretária Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, de realizar os serviços, e a sua autorização administrativa para instauração de processo de licitação pública na modalidade competente que couber, contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino Vieira-RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a empresa é a única que realiza e/ou tem condições de ofertar os serviços em território vieirense, e que torna-se inviável o deslocamento daqueles que venha a usar os serviços descritos no Termo de Referência - TR, em outra cidade, conforme apresentado na instrução do Processo Administrativo Interno, e que sua proposta avaliada pela Secretaria Demandante atende as necessidades da administração, tanto no que se refere ao preço, quanto ao que se refere qualidade dos serviços, além de apresentar toda documentação exigida para a concretização da referida contratação.

CONCLUSÃO: Após todos os argumentos da Justificativa formatada e protocoladas pela Secretaria solicitante, com o apoio de sua equipe técnica, atendendo o planejamento municipal, que com muito cuidado, e conhecimentos, elaboraram o Termo de Referência supra citado, indicando a motivação da contratação por inexigibilidade, além de, acostado aos autos, documentos que expressam a capacidade técnica para a execução do objeto. O Agente de Contratações, no uso de suas atividades legais segue as orientações e instruções dos Pareceres e Autorizações dos representantes administrativos anexas ao processo, e encaminha a minuta do contratado, assim como todo o Processo Administrativo ao Assessor Jurídico Municipal para que emita seu Parecer, para que sejam, cumpridas as exigências da Lei N° 14.133, de 1° de Abril de 2021,

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

Portanto, a Autoridade Competente observando a Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

## **JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 11-IN/2022, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74., regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

### **I - OBJETO**

Contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino Vieira-RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

### **II - DA EMPRESA PARTICIANTE**

Em análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: 1 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços técnicos especializados, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, por serem os serviços a serem contratados de natureza singular e presente a condição de a empresa notoriedade no ramo, o que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **F P DA SILVA BAR E PIZZARIA, inscrita no CNPJ nº 10.906.754/0001-69**, demonstra através de seus documentos jurídicos que detem condições de atender a demanda municipal, conforme documentos abaixo:

- Proposta de Preços;
- atestado de exclusividade;
- Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- E Outros

### III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.

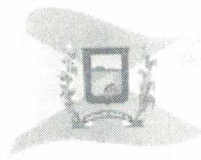
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND    | QTD  |
|------|---|--------|------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM. Especificação: <b>Diária individual com pernoite</b> , com alimentação (Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com troca diárias: deverá ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem de hóspede. | Diária | 1000 |
| 02   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM. Especificação: <b>Diária individual sem pernoite</b> , com alimentação (Café da manhã, almoço, lanche da tarde). Especificações: Os quartos deverão ser amplos, arejados, dispor de frigobar, TV em cores, ar condicionado, telefone, banheiro com ducha e aquecimento central. Deverão ser disponibilizadas toalhas suficientes para cada hóspede, sendo no mínimo 02 (duas) toalhas, com troca diárias: deverá ainda, apresentar corredores amplos que permitam a livre passagem de hóspede.          | Diária | 750  |

### IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento e consagração pública, afigura-se como o mais conveniente para a contratação.

### V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74*.



A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública. Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

#### **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74*. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei.

A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

#### **VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e consultoria contábil especializada ao município no âmbito administrativo, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, com base no *Art. 74*. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*.

#### **VIII - DA RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no *Art. 74. inciso I* da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da Autoridade Superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.



### **IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

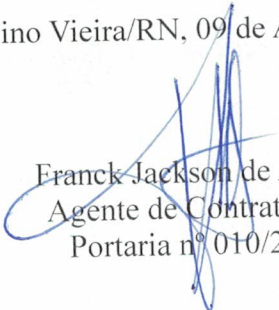
Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, restará ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Autoridade Superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para demais tramites.

### **X - CONCLUSÃO**

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do *Art. 74, inciso I*, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providencias.

Marcelino Vieira/RN, 09 de Agosto de 2022.

  
Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratações  
Portaria nº 010/2022



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

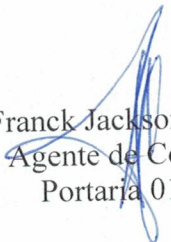
## DESPACHO AO JURÍDICO

**DO:**  
**Agente Municipal de Contratações**

**A Vossa Excelencia**  
**Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN**

Encaminhe-se o presente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto ao Processo de Inexigibilidade, após a conclusão dos atos da sessão eletrônica e pública, objetivando a contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino Vieira-RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal, conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 09 de Agosto de 2022.

  
Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratação  
Portaria 010/2022



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
Cel José Marcelino, 109 - Centro - CEP: 59970-000 - Marcelino Vieira \RN  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 - Tel: (84) 3385-2070 - Site: www.marcelinovieira.rn.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO - MOVIMENTAÇÃO NÚMERO: 2022.07.28.0004

Data\Hora: 28/07/2022 12:35:31

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA

Setor de origem: GERAL

Responsável: MARIA ALINE DE SOUZA



2022.07.28.0004

### Descrição do protocolo

Objeto: Contratação de empresa do ramo hoteleiro localizada na cidade de Marcelino veira -RN, para atender as necessidades da administração pública Municipal.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### Informações da movimentação

| Data\Hora   | Tipo de movimentação | Destino                         | Situação      |
|---|----------------------|---------------------------------|---------------|
| 09/08/2022 12:45:54   | EM TRAMITAÇÃO        | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | EM TRAMITAÇÃO |
| <b>Observações</b><br>Encaminhamento do processo Administrativo de Inexigibilidade para análise e emissão de Parecer Jurídico |                      |                                 |               |

FRANCK JACKSON DE ARAUJO

**PROTOCOLO: 2022.07.28.0004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

DATA\HORA: 28/07/2022 12:35:31

FRANCK JACKSON DE ARAUJO  
PARA: JUNHO ALDAÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Recebemos em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



2022.07.28.0004